



Revogada em

19/02/81

L E I N º 989/76.

Para Lei nº 1157, 81

Dispõe sobre gratificação aos motoristas e operadores de máquinas da Prefeitura.

MIREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido uma gratificação de 30% (Trinta por cento) sobre os vencimentos mensais dos motoristas e operadores de Máquinas, que estejam efetivamente exercendo a função específica de Motoristas e Operadores de Máquinas.

Parágrafo Unico - A gratificação de que trata este artigo, será paga obedecendo o seguinte conceito:-

a) - Habilitação de motorista profissional completa, inclusive exame de saúde e sanidade em dia.

b) - Zelo no tratamento e integridade/física do veículo sob sua responsabilidade.

c) - Condições de funcionalidade total do veículo durante o mês de trabalho.

d) - Ausência de defeitos mecânicos e danos materiais ocasionados por negligência.

e) - Não exercer a função diária em virtude do veículo estar com avaria ou em reparos.

Artigo 2º - A infração de qualquer í-

- segue -, -



4 80

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

- 02 -

tem do conceito estabelecido no parágrafo primeiro do artigo anterior, e falta ao serviço, justificada ou não, ocasionará o desconto de 1/30 avos, por dia, sobre a gratificação de que trata esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições/ em contrário.

Caraguatatuba, 28 de janeiro de 1976.

Tereza Cury Nogueira
Tereza Cury Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura da Estância - Balneária de Caraguatatuba, aos 28 de janeiro de 1976.

Ivan Nardi
Ivan Nardi
Chefe da D.E.A.C.